



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Centro de Ciências Naturais e Humanas**

**PORTARIA Nº 28 DE 25 DE MAIO DE 2013**

O presidente da Comissão Eleitoral, nomeado pela portaria nº 16 de 10 de abril de 2013, da Direção do CCNH, publicada no boletim de serviços da UFABC nº 268 de 19 de abril de 2013, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Regulamentar a eleição dos representantes docentes, discentes de graduação e de pós-graduação e dos servidores técnico-administrativos, bem como de seus suplentes, para composição do Conselho do CCNH, nos termos do anexo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Marcelo Augusto Christoffolete**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Centro de Ciências Naturais e Humanas**

**ANEXO I**

**1. Das vagas:**

<b>Representante</b>	<b>Vagas titulares</b>	<b>Vagas suplentes</b>	<b>Mandato</b>
Docente	8	8	2 anos (até 31/07/2015)
Técnico-administrativo	1	1	2 anos (até 31/07/2015)
Discente de graduação	1	1	1 ano (até 31/07/2014)
Discente de pós-graduação	1	1	1 ano (até 31/07/2014)
Docente do CCNH para representar o CCNH no CECS	1	1	2 anos (até 31/07/2015)
Docente do CCNH para representar o CCNH no CMCC	1	1	2 anos (até 31/07/2015)

**2. Do cronograma das eleições:**

De 10/06/2013 a 14/06/2013	Inscrição dos candidatos
17/06/2013	Análise das inscrições
17/06/2013	Divulgação dos candidatos inscritos
De 18/06/2013 a 01/07/2013	Campanha eleitoral
02/07/2013	Votação
03/07/2013	Apuração
03/07/2013	Divulgação dos resultados
12/07/2013	Conclusão das atividades da comissão eleitoral, mediante apresentação de relatório final à Direção do CCNH

**3. Das inscrições**

**3.1.** As inscrições serão efetuadas na Divisão Acadêmica do CCNH, no 6º andar do Bloco A, torre 3, Campus Santo André, de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 19:00h.

**3.2.** No ato de inscrição, os candidatos (titulares e suplentes) deverão preencher o formulário disponível e assiná-lo. Cada interessado poderá se inscrever para concorrer a vaga em um único Conselho de Centro. A Comissão Eleitoral constatará a natureza do vínculo do interessado.

**3.3.** Não serão aceitas inscrições cujo formulário estiver rasurado ou preenchido de forma incorreta, nem as que forem entregues fora do prazo estabelecido.



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Centro de Ciências Naturais e Humanas**

**3.4.** Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a lista das deferidas em rede interna da UFABC.

**3.5.** Recursos de qualquer natureza serão analisados pela Comissão Eleitoral, desde que protocolados no local de inscrição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da divulgação da lista de inscrições deferidas.

#### **4. Da campanha eleitoral**

**4.1.** Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, inclusive eletrônicos, sem danificar bens da Universidade e atentando-se às normas de ética estabelecidas.

**4.2.** É vetada a propaganda sonora dentro do campus da UFABC, bem como qualquer outra que perturbe as atividades didáticas e administrativas.

#### **5. Da votação**

**5.1.** A votação será realizada das 09h00 às 11h00 (manhã), das 14h00 às 16h00 (tarde) e das 19h00 às 21h00 (noite), nos seguintes locais:

- Campus Santo André, no hall próximo à Divisão Acadêmica do CCNH, no 6º andar da torre 3 do Bloco A;
- Campus São Bernardo, no hall próximo à Secretaria Acadêmica da PROGRAD, Bloco Alfa.

**5.2.** A votação far-se-á por meio de voto secreto, pessoal e intransferível, mediante a apresentação de documento oficial com foto.

**5.3.** Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e os mesários designados para colaborar com a Comissão.

**5.4.** Os eleitores votarão apenas nos candidatos de sua respectiva categoria.

**5.5.** Os eleitores poderão votar em tantas chapas quantas forem as respectivas vagas.

#### **6. Do direito a voto**

**6.1.** Somente poderão votar os servidores e discentes que estejam em situação regular na UFABC, de acordo com lista de votantes publicada antecipadamente na rede de informática da UFABC.

**6.2.** Somente poderão votar os discentes matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação da UFABC, os servidores docentes do CCNH e os servidores técnico-administrativos da UFABC.

**6.4.** O servidor ou discente cujo nome não constar na lista de votantes deverá protocolar na Divisão Acadêmica do CCNH, até o dia 28/06/2013, solicitação de inclusão do nome na lista direcionada ao Presidente da Comissão Eleitoral juntamente com documento comprobatório



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Centro de Ciências Naturais e Humanas**

da situação regular na UFABC (para discentes, comprovante de matrícula na UFABC, para servidores, documento emitido pelo SIAPENET ou CGRH da UFABC).

**6.5.** Terão direito a voto os servidores em atividade, em gozo de férias e/ou afastados.

**7. Da apuração dos votos e da divulgação dos resultados**

**7.1.** A apuração dos votos será realizada em sala e horário a serem definidos pela Comissão Eleitoral.

**7.2.** A divulgação dos resultados será realizada por meio da rede de informática da UFABC.

**7.3.** Recursos de qualquer natureza serão analisados pela Comissão Eleitoral, desde que protocolados no local de inscrição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação dos resultados.

**7.4.** Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar à Direção do CCNH ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos brancos e nulos.

**7.5.** Em caso de empate no resultado da votação das categorias docente e técnico-administrativo, será considerada a seguinte ordem de desempate:

- 1º- titular com maior tempo de exercício na UFABC;
- 2º- titular de idade mais avançada;
- 3º- suplente com maior tempo de exercício na UFABC;
- 4º- suplente de idade mais avançada.

**7.4.** Em caso de empate no resultado da votação das categorias discente de graduação e discente de pós-graduação, será considerada a seguinte ordem de desempate:

- 1º- titular com maior tempo de matrícula na UFABC;
- 2º- titular de idade mais avançada;
- 3º- suplente com maior tempo de matrícula na UFABC;
- 4º- suplente de idade mais avançada.

**8. Disposições Finais**

**8.1.** Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis. Para se candidatarem, faz-se necessário requerer dispensa das atividades da Comissão.

**8.2.** Se o número de candidatos for igual ao número de vagas, estes automaticamente estarão eleitos sem a necessidade de votação.

**8.4.** Todas as divulgações serão realizadas em meio eletrônico oficial da UFABC.

**8.3.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.